



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Ofício nº 065/2025

Tiradentes do Sul-RS, 28 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei nº **010/2025**, "que autoriza o Poder Executivo a contratar Visitadores e Monitor para atenderem ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM, e dá outras providencias".

Segue em anexo projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,


Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

RENATO ANDRE BOTH

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Tiradentes do Sul – RS

Câmara de Vereadores
Protocolo nº 025/2025
18 03/03/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 010/2025.

Tiradentes do Sul-RS, 28 de fevereiro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.”

ELTON LUIS PILGER, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha e propõe ao Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter excepcional, na forma do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal vigente, 05 (cinco) Visitadores do PIM (Primeira Infância Melhor), 01 (um) Monitor do PIM.

§ 1º A contratação será através de Processo Seletivo Simplificado;

§ 2º Os candidatos selecionados participarão de curso de capacitação de no mínimo 32 horas teóricas e práticas, devendo ter frequência mínima de 90% do total;

§ 3º Os visitadores e o monitor terão carga horária de 40 horas semanais e atribuições conforme Anexo I de Síntese de Atribuições, que faz parte integrante da presente Lei;

§ 4º Os Visitadores deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável pelo mesmo período a critério do Gestor Municipal. Em qualquer caso a vigência do contrato fica condicionada a permanência do programa.

§ 5º Os Visitadores receberão remuneração no valor de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), e mais auxílio alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 1.004/2021;

§ 6º Os Visitadores e o Monitor do PIM que não atenderem aos objetivos dos programas e da função, poderão ser substituídos, e/ou ter o contrato rescindido, a qualquer tempo, a critério do Gestor Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.

§ 7º O Monitor do PIM terá a remuneração no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), e mais auxílio alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 1.004/2021;

Art. 2º Constitui objeto da presente Lei a alocação de vagas de visitador do PIM para candidatos que tenham no mínimo formação no ensino médio completo, para atuarem na visita às famílias atendidas pelo Programa Primeira Infância Melhor.

Parágrafo único: As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas dos Programas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e estímulos ao desenvolvimento infantil, onde será priorizado o seguinte público para atendimento:

I – Famílias com gestantes e crianças até 36 (trinta e seis) meses de idade, beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II – Crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 3º Os candidatos para concorrem a vaga de Monitor do PIM, deverão possuir nível superior completo ou estar cursando nível superior nas áreas de educação, saúde ou serviço social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

ELTON LUIS PILGER
Prefeito Municipal

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 2032 0041



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Mensagem Justificativa Projeto de Lei Nº 010/2025.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências a presente proposição, que autoriza o Poder Executivo a contratar Visitadores e Monitor para atenderem ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM, e dá outras providências.

O PIM é um programa do estado, que foi aderido pelo município de Tiradentes do Sul, ao decreto estadual nº 56.939 de 20 de março de 2023 e dessa forma necessitamos efetuar a sua implantação para atendermos a pactuação perante ao Estado.

O Programa Primeira Infância Melhor (PIM) é uma ação transversal de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância. Desenvolve-se através de visitas domiciliares e comunitárias realizadas semanalmente a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, visando o fortalecimento de suas competências para educar e cuidar de suas crianças.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Tiradentes do Sul-RS, 28 de fevereiro de 2025.


Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

ANEXO I

CARGO: VISITADOR DO PIM: Valor R\$ 1.518,00 + Auxílio Alimentação

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero; acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal; planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias; participar da Capacitação de Visitadores, realizados pelo Monitor/GTM; vestir-se adequadamente, para a execução de suas atividades; receber a formação e a capacitação necessárias; estar disposto a crescer pessoal e profissionalmente, entre outras atividades afins.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de 40 horas;

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo
- c) Outros: conforme instrução reguladora do processo seletivo

RECRUTAMENTO: Edital de Seleção de Contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

CARGO: MONITOR DO PIM (Programa Primeira Infância Melhor): Valor R\$ 1.800,00 + Vale Alimentação.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: assessorar, acompanhar e avaliar o trabalho dos visitantes municipais junto às famílias.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: participar do planejamento global do programa no município, demandar e participar dos cursos de formação e atualização propostos pelo Grupo Técnico Municipal e Grupo Técnico Estadual, cumprir as tarefas solicitadas pelos Grupos Técnicos; selecionar, capacitar e orientar o trabalho dos Visitadores que atuam com as famílias; preparar um plano de metas que permita aos Visitadores desenvolverem suas tarefas de forma exitosa; atuar e intervir, se necessário, na realização das atividades junto às famílias; mobilizar os recursos da comunidade, em apoio ao trabalho dos Visitadores; apoiar e fortalecer as competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidado e educação da criança nos primeiros anos de vida; prestar apoio educacional e amparar as crianças para complementar as ações da família e da comunidade; prestar assistência social às crianças e às famílias beneficiadas por serviços de proteção social básica; prestar toda e qualquer orientação às famílias sobre cuidados de saúde da gestante e da criança, em articulação com os programas de saúde da mulher, da criança e da família e outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período de 40 horas semanais

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Superior Completo ou cursando na área da educação, saúde ou serviço social;
- b) Idade: No mínimo 18 anos;
- c) Outros: conforme instrução reguladora do processo seletivo

RECRUTAMENTO: Edital de Seleção de Contratação